



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.947-A, DE 2023

(Do Sr. Julio Cesar Ribeiro)

Altera a Lei nº 14.597 de 14 de junho de 2023, que Institui a Lei Geral do Esporte para dispor sobre a advertência quanto ao uso de substância ou método proibido, antes de iniciar competição esportiva; tendo parecer da Comissão do Esporte, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. MÁRCIO MARINHO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
ESPORTE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão do Esporte:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Altera a Lei nº 14.597 de 14 de junho de 2023, que Institui a Lei Geral do Esporte para dispor sobre a advertência quanto ao uso de substância ou método proibido, antes de iniciar competição esportiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Altera a Lei nº 14.597 de 14 de junho de 2023, que Institui a Lei Geral do Esporte para dispor sobre a advertência quanto ao uso de substância ou método proibido, antes de iniciar competição esportiva.

Art. 2º Está Lei altera o artigo 174º da lei 14.597 de 14 de junho de 2023, passando vigor acrescido do § 4º.

Art. 177. O controle de dopagem tem por objetivo garantir o direito de os atletas e as organizações participarem de competições livres de dopagem, promover a conservação da saúde e preservar a justiça e a igualdade entre os competidores.

.....

§ 4º É obrigatória à advertência quanto ao uso de substância ou método proibido, antes do início das competições esportivas, nos seguintes termos: “O uso de substância ou método proibido, constitui violação da regra antidopagem e pode ser prejudicial à saúde. o jogo limpo é responsabilidade de todos que fazem parte dessa competição.”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei tem por objetivo incrementar a Lei Geral do Esporte, a advertência quanto ao uso de substância ou método proibido, antes de iniciar competição esportiva.

Como já é de conhecimento, a Lei Geral de Esportes trás na sessão II, da prevenção e do controle de dopagem, artigos importantes para o sobre a questão do doping no esporte, já que o objetivo central é a garantia e o direito de os atletas e as organizações participarem de competições livres de dopagem.

A Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, possui um papel importante no desenvolvimento e implementação de ações de educação e controle em todas as manifestações esportivas, buscando cada vez mais o esporte limpo e saudável respeitando as normas e regramentos nacionais e internacionais.

No entanto, o nosso papel como legislador, é fazer com que cada vez mais, a dinâmica das leis possam chegar ao conhecimento das sociedade, mas muitos desconhecem o controle de dopagem, porque não há informações sendo publicizadas de forma constante.

Desta forma, nosso objetivo é fazer com que haja uma publicidade, por parte do narrador esportivo, tanto na transmissão quando na narração do estádio, advertindo os telespectador acerca da utilização de substancias e métodos proibidos.

Assim, sugerimos a frase: *“O uso de substância ou método proibido, constitui violação da regra antidopagem e pode ser prejudicial à saúde. o jogo limpo é responsabilidade de todos que fazem parte dessa competição.”*

Diante do exposto, dada à relevância do tema desta proposição, conclamamos os nobres pares à aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.597, DE 14 DE JUNHO DE 2023 Art. 174, 177	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202306-14:14597
--	---

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 4947, DE 2023

Altera a Lei nº 14.597 de 14 de junho de 2023, que Institui a Lei Geral do Esporte para dispor sobre a advertência quanto ao uso de substância ou método proibido, antes de iniciar competição esportiva.

Autor: Deputado **JULIO CESAR RIBEIRO**

Relator: Deputado **MÁRCIO MARINHO**

I - RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão do Esporte o Projeto de Lei nº 4947, de 2023, de autoria do Deputado Julio Cesar Ribeiro, que dispõe sobre a obrigação de se advertir quanto ao uso de substância ou método proibido antes de se iniciar competição esportiva.

A matéria foi distribuída à Comissão do Esporte, para exame do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos dos arts. 24, II, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesta Comissão do Esporte não foram oferecidas emendas ao Projeto no prazo regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4947, de 2023, de autoria do Deputado Julio Cesar Ribeiro, dispõe sobre a obrigação de se advertir quanto ao uso de substância ou método proibido antes de se iniciar competição esportiva.

Como bem apontado pelo autor, a Lei Geral de Esportes, em sua sessão II, já trata da prevenção e do controle de dopagem, buscando a garantia e o direito de os atletas e as organizações participarem de competições livres de dopagem.

A alteração proposta é então uma forma de se garantir que o definido na lei chegue ao conhecimento da sociedade, especialmente da comunidade esportiva, pois, muitos ainda desconhecem o controle de dopagem, não havendo informações sendo publicizadas de forma constante.

Concordamos com o mérito da proposta, uma vez que é louvável que as questões relacionadas à dopagem estejam cada vez mais claras entre os praticantes de atividades esportivas.

No que tange à técnica legislativa, porém, entendemos que são possíveis e desejáveis alguns ajustes. Não consideramos apropriado o nível de detalhamento levado pela proposta à lei, ao definir a obrigatoriedade da divulgação da frase: “O uso de substância ou método proibido, constitui violação da regra antidopagem e pode ser prejudicial à saúde. O jogo limpo é responsabilidade de todos que fazem parte dessa competição.”

Portanto, propomos um substitutivo que se restringe a tornar obrigatório que as organizações esportivas divulguem advertências e esclarecimentos, quanto à prevenção e ao controle de dopagem, antes do início das competições esportivas.

Assim, deixamos para a autonomia das organizações a definição da forma que considerem a melhor para cumprir o exigido.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL nº 4947, de 2023, na forma do substitutivo em anexo.



Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado Márcio Marinho
Relator

□

Apresentação: 18/03/2024 14:00:16.023 - CESPO
PRL 3 CESPO => PL 4947/2023

PRL n.3



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241234470400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Marinho



COMISSÃO DO ESPORTE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4947, DE 2023

Altera a Lei nº 14.597 de 14 de junho de 2023, que Institui a Lei Geral do Esporte, para que as organizações esportivas divulguem advertências e esclarecimentos, quanto à prevenção e ao controle de dopagem, antes do início das competições esportivas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Altera a Lei nº 14.597 de 14 de junho de 2023, que Institui a Lei Geral do Esporte para dispor sobre inclusão nas regras das organizações de administração e de prática esportiva sobre a sujeição dos atletas e pessoal de apoio sobre ao Código Brasileiro Antidopagem e advertência sobre o uso de substância ou método proibido, promovendo a educação antidopagem em coordenação com a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem.

Art. 2º O art. 174 da Lei nº 14.597 de 14 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:





"Art.

174
.....

§ 4º As organizações de administração e de prática esportiva deverão:

a) incluir em suas regras a exigência de que todos os atletas que se preparem para ou participem de uma competição ou atividade autorizada ou organizada pela respectiva entidade ou uma de suas organizações membros, bem como todo o pessoal de apoio ao atleta, concordem em se sujeitar ao Código Brasileiro Antidopagem, como condição para tal participação;

b) promover a educação antidopagem em coordenação com a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem;

c) divulgar advertências e esclarecimentos, quanto à prevenção e ao controle de dopagem, antes do início de suas competições esportivas."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado Márcio Marinho
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 4.947, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

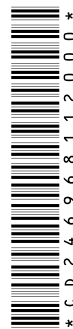
A Comissão do Esporte, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com substitutivo do Projeto de Lei nº 4.947/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Márcio Marinho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente, Augusto Puppio, Bandeira de Mello, Beto Richa, Capitão Augusto, Daniel Trzeciak, Douglas Viegas, Helena Lima, Ismael Alexandrino, José Rocha, Luciano Vieira, Luiz Lima, Nely Aquino, Professora Goreth, Renildo Calheiros, Samuel Viana, Ailton Faleiro, Amanda Gentil, Bebeto, Coronel Chrisóstomo, Daniel Freitas, Delegado Fabio Costa, Dimas Gadelha, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Icaro de Valmir, Julio Cesar Ribeiro, Juninho do Pneu, Kiko Celeguim e Márcio Marinho.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2024.

Deputado ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 4947, DE 2023**

Altera a Lei nº 14.597 de 14 de junho de 2023, que Institui a Lei Geral do Esporte, para que as organizações esportivas divulguem advertências e esclarecimentos, quanto à prevenção e ao controle de dopagem, antes do início das competições esportivas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Altera a Lei nº 14.597 de 14 de junho de 2023, que Institui a Lei Geral do Esporte para dispor sobre inclusão nas regras das organizações de administração e de prática esportiva sobre a sujeição dos atletas e pessoal de apoio sobre ao Código Brasileiro Antidopagem e advertência sobre o uso de substância ou método proibido, promovendo a educação antidopagem em coordenação com a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem.

Art. 2º O art. 174 da Lei nº 14.597 de 14 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

"Art.

174
.....

§ 4º As organizações de administração e de prática esportiva deverão:

a) incluir em suas regras a exigência de que todos os atletas que se preparem para ou participem de uma competição ou atividade autorizada ou organizada pela respectiva entidade ou uma de suas organizações membros, bem como todo o pessoal de apoio ao atleta, concordem em se sujeitar ao Código Brasileiro Antidopagem, como condição para tal participação;

b) promover a educação antidopagem em coordenação com a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem;

c) divulgar advertências e esclarecimentos, quanto à prevenção e ao controle de dopagem, antes do início de suas competições esportivas."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

